ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.873, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 6.780/2020 acrescendo os parágrafos 3º e 4º no artigo 4º da mesma, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o § 3º na Lei Municipal nº 6.780/2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
(...)

§ 3º Ficam incluídos na listagem de imóveis disposta no anexo, que constituí parte integrante da presente Lei, os imóveis localizados nas travessas 116 e 186 da rua Prof. Paulo Zanotta da Cruz, bairro Fragata."

Art. 2º Fica criado o § 4º na Lei Municipal nº 6.780/2020 com a seguinte redação:

" Art. 4º (...)
(...)
§ 4º Acrescenta-se na listagem do Anexo a área verde localizada na travessa 9 do Residencial Paineiras, bairro Fragata."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de dezembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Ana Luiza Gerlach Barros
Código Identificador:61764453

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/12/2020. Edição 2962
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/